

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CNPJ/ME nº 10.215.988/0001-60 | NIRE 35.300.359.569
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

FATO RELEVANTE

A **Companhia de Locação das Américas** ("Companhia" ou "Unidas") (**B3: LCAM3**), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dando continuidade às informações apresentadas no fato relevante divulgado pela Companhia em 8 de dezembro de 2019 ("Fato Relevante da Oferta"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foram aprovados o preço por Ação de R\$19,50 ("Preço por Ação") e o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$1.189.500.000,00, mediante a emissão de 61.000.000 novas ações ordinárias, bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta (conforme abaixo definido), o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$3.195.789.984,08, dividido em 508.729.411 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

As Ações emitidas/alienadas no âmbito da Oferta passarão a ser negociadas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a partir de 19 de dezembro de 2019, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá em 20 de dezembro de 2019.

OFERTA

A Oferta consistiu na distribuição pública de 93.808.782 Ações, compreendendo a seguinte estrutura: **(i)** primária de 61.000.000 novas Ações, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Primária"); e **(ii)** secundária de 32.808.782 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da **Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A.** (respectivamente, "Acionista Vendedor" e "Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), **sendo que**

as Ações distribuídas e colocadas no âmbito da Oferta Secundária se encontram atualmente todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, uma vez que a Condição da Oferta (conforme abaixo definido), observado o disposto no item "Condição da Oferta" deste fato relevante, foi verificada, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi"), do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan"), do **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), do **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual") e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o J.P. Morgan, o Bradesco BBI e o BTG Pactual, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia de Locação das Américas", celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC e pela XP Investments US LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"): **(i)** nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de

capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

CONDIÇÃO DA OFERTA

Na data de disponibilização do Fato Relevante da Oferta, as Ações de titularidade do Acionista Vendedor distribuídas e colocadas no âmbito da Oferta Secundária se encontravam empenhadas em favor do Banco BPI, S.A., do Banco Comercial Português, S.A., do Novo Banco, S.A. e da Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("Bancos Credores"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações*" celebrado entre o Acionista Vendedor e os Bancos Credores, em 9 de agosto de 2013, conforme aditados de tempos em tempos, por meio do qual o Acionista Vendedor constituiu, em favor dos Bancos Credores, penhor de primeiro grau sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua propriedade ("Penhor"), nos termos da Lei n.º 10.406, de 11 de janeiro de 2002, conforme alterada, e da Lei das Sociedades por Ações, de forma a assegurar o cumprimento de determinadas obrigações garantidas.

Como condição de distribuição e colocação das Ações no âmbito da Oferta Secundária e, conseqüentemente, da efetiva realização da Oferta, o Acionista Vendedor, observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 400, apresentou aos Coordenadores da Oferta, 1 (um) Dia Útil antes da data em que houve a fixação do Preço por Ação, **(i)** "*Termo de Liberação*" referente Contrato de Penhor de Ações, que continha autorização expressa dos Bancos Credores, na qualidade de credores pignoratícios, referente a liberação da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor do Penhor, o qual foi devidamente registrado junto ao competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos; e **(ii)** extrato da posição acionária do Acionista Vendedor na Companhia, emitido pelo Escriturador (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), constando a liberação do Penhor sobre a totalidade das ações ordinárias de titularidade do Acionistas Vendedor, de forma que as Ações estão todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Condição da Oferta").

TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI ADMITIDA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) NO ÂMBITO DA OFERTA E QUE A CONDIÇÃO DA OFERTA, CONFORME ACIMA

DISPOSTO, FOI VERIFICADA, A OFERTA SERÁ CONCLUÍDA.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº 643.319/19-0 em 17 de dezembro de 2019, e publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”), em 10 de dezembro de 2019.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de dezembro de 2019, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal “*Valor Econômico*” e no DOESP, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

A participação do Acionista Vendedor na Oferta Secundária foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor realizada em 28 de novembro de 2019, sendo que não será necessária nova deliberação para a aprovação do Preço por Ação pelo Acionista Vendedor.

PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação de R\$19,50 foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”).

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação foi justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido, tendo como parâmetro: **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não houve diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a Oferta.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estivessem de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

Os Acionistas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) no Procedimento de *Bookbuilding* até 100% (cem por cento) das Ações. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações não foi permitida a colocação de Ações, junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter reduzido a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente considerando-se a colocação prioritária das Ações da Oferta Primária aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem nas outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou, em 6 de abril de 2018, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado em relação as Ações.

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária serão destinados para o crescimento das operações da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme aplicável, por meio da aquisição de novos veículos para aumentar a frota no segmento de aluguel de veículos (RAC), visando fazer frente a aumentos de demanda deste segmento, gerando aumento de receitas e ganhos de escala; a aquisição de veículos relacionados com os novos contratos vendidos de terceirização de frotas (TF); e o aprimoramento das tecnologias empregadas nas operações de aluguel de veículos e de venda de carros seminovos, e no aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados aos nossos clientes seja através do aprimoramento do treinamento dos colaboradores seja pela otimização dos processos internos, com objetivo de gerar ganhos de eficiência operacional e redução de custos; bem como para o reforço do caixa da Companhia.

Não receberemos quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, visto que tais recursos serão integralmente revertidos ao Acionista Vendedor.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que: (i) não exerceu seu Direito de Prioridade (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exerceu seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações abaixo de sua respectiva proporção na posição acionária; ou ainda (iii) teve seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos do Fato Relevante da Oferta, foi diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, inclusive em caso de outorga e exercício da totalidade de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito dos planos de opção de compra de ações e de incentivo da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas e custos relacionados à Oferta serão pagos exclusivamente pela Companhia, e as comissões e os tributos relacionados à Oferta serão pagos pela Companhia e pela SF 166 Participações Societárias S.A. (como obrigação própria, em substituição ao Acionista Vendedor), na proporção das Ações efetivamente subscritas/alienadas, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos, a partir desta data:

Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
Encerramento das apresentações a potenciais investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação.	17 de dezembro de 2019
1. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua homologação. Assinatura do Contrato de Colocação e demais contratos relacionados à Oferta. Divulgação do Comunicado do Preço por Ação.	
2. Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3.	19 de dezembro de 2019
3. Data de liquidação física e financeira das Ações objeto da Oferta na B3.	20 de dezembro de 2019
4. Divulgação do Comunicado de Encerramento.	23 de dezembro de 2019

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da

Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não tendo sido sujeita, portanto, à análise da CVM. A Oferta não foi objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta.

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.unidas.com.br/pt-br/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio dos telefones +55 (11) 3155-5826 ou +55 (11) 3155-5892, ou por meio do endereço eletrônico ri@unidas.com.br.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019

Marco Túlio de Carvalho Oliveira

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores